

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

Ementa: Serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado. Requerimento da Compagas para repasse parcial da elevação do preço do gás superior ao limite estabelecido na Resolução nº 6/2021 (Conta Gráfica). Possibilidade regulatória de repasse parcial na forma do art. 13 da Resolução nº 6/2021. Capacidade financeira da Concessionária de suportar adiamento. Acolhimento do repasse parcial.

I - RELATÓRIO

1. A Companhia Paranaense de Gás – Compagas dirigiu requerimento a esta Agência Reguladora do Paraná informando que, “A partir de 1º de maio de 2021, de acordo com o contrato de suprimento vigente e conforme validado pelo próprio supridor, o preço de aquisição do gás, já incluindo o custo de transporte, passará de R\$ 1,2934/m³ [um real, dois mil, novecentos e trinta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico] para R\$ 1,7949/m³ [um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico], o que representa uma variação de preço na ordem de 39% [trinta e nove por cento], que resulta, portanto, na necessidade de avaliação, pela Coordenadoria de Energia e Saneamento desta AGEPAR, do cabimento do repasse trimestral extraordinário previsto no artigo 13 da Resolução”. Afirmou, ainda, que – conforme suas análises – “além da variação ocorrida (item 01), projeta-se ainda um aumento de 6,34% [seis inteiros, trinta e quatro centésimos por cento] do preço do gás e do transporte para o mês de agosto. Essas duas variações projetam um reajuste médio de 36,5% [trinta e seis e cinco décimos por cento] nas tarifas na ocasião do próximo repasse semestral ordinário”.

2. A empresa expõe que a “importância do mecanismo da Conta Gráfica prever reajustes trimestrais extraordinários reside na possibilidade de evitar as situações de repasses excessivos previstos para as situações ordinárias verificadas semestralmente. No entanto, a atual disciplina da Resolução (artigo 2º, inciso XI, combinado com o artigo 15) prevê a atualização integral e automática do preço do gás simultaneamente a cada repasse – ordinário ou extraordinário – da parcela de recuperação e, nesses moldes, a aplicação do

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

artigo 13 da Resolução apenas antecipa para o mês de maio o impacto do reajuste já praticamente certo para o mês de agosto”.

3. Por esta situação fática, “para fins deste primeiro reajuste trimestral extraordinário, avaliamos e entendemos factível a hipótese excepcional de aplicação de uma solução alternativa para, nesse momento, atualizar apenas parcialmente o preço do gás e do transporte contido nas tarifas, definindo o valor de R\$ 1,5674/m³ [um real, cinco mil, seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico], no lugar da atualização integral para R\$ 1,7949/m³ [um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico], ficando resguardadas as diferenças acumuladas no período de maio a julho para o repasse semestral ordinário do mês de agosto”.

4. Por fim, expõe: “Caso esta Agência opte por avaliar a alternativa lançada, desde logo compartilhamos, em anexo, cenário avaliado por esta Concessionária para uma hipótese de atualização parcial do preço do gás e do transporte, mediante aplicação de repasse extraordinário às tarifas, a partir do mês de maio”.

5. Recebida a solicitação nesta Agepar, foi encaminhada à análise da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES, unidade da Diretoria de Regulação Econômica, que se manifestou por meio da Informação Técnica nº 32/2021. Nessa manifestação técnica, após explanação sobre a variação do preço do gás, sobre o regramento da conta gráfica e exposição dos cenários de cálculo (com repasse integral e repasse parcial), a CES concluiu nos seguintes termos:

As análises elaboradas permitiram verificar os valores de atualização do preço do gás a entrar em vigor em maio/2021, em patamar de 39%. O elevado patamar da variação levou a Compagas a submeter uma proposta de repasse parcial do valor, mantendo-se resguardadas as diferenças para aplicação em agosto/2021, quando do repasse ordinário da Conta Gráfica.

A Resolução 006/2021, que disciplina a Conta Gráfica, não prevê repasses parciais da atualização do preço do gás ou do saldo da conta gráfica. Contudo, entende-se que pela excepcionalidade da situação, s.m.j, é possível que o Conselho Diretor da Agepar defina medidas extraordinárias, como do repasse parcial, assim como já foi realizado anteriormente para o setor de saneamento.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

Nesse sentido, foram apresentadas análises e os cálculos de variação tarifária para dois cenários, o primeiro de repasse integral, e o segundo, parcial, conforme proposta da Compagas.

6. Distribuído por sorteio para minha relatoria (mov. 9), entendi necessária a manifestação da Compagas, para que “inform[asse] quais serão os mecanismos financeiros utilizados pela Companhia para arcar com custo a maior do preço do gás e do transporte, na hipótese de atualização parcial das tarifas de serviço, conforme proposto” (Despacho nº 73/2021 – DNR, mov. 10).

7. Em resposta (mov. 11), a Compagas informou que “o montante a recuperar, acumulado de 1º de maio a 31 de julho, oriundo do repasse parcial da variação do preço do gás e do transporte, é estimado em R\$ 13,7 milhões, o qual será temporariamente (nestes 90 dias) financiado com capital de giro próprio, até o repasse ordinário previsto para o próximo mês de agosto, conforme regular aplicação da metodologia estabelecida pela Resolução Agepar 006/2021”.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Admissibilidade do pedido e competência da Agepar:

8. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de distribuição de gás canalizado, nos seguintes termos:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado.

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

9. Neste caso, o serviço público de competência Estadual (nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal) é prestado pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas, em regime de concessão, nos termos do Contrato de Concessão firmado com o Estado do Paraná.

10. Ainda, a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 prescreve à Agepar a competência de homologação das tarifas do setor, nos termos do art. 6º, inc. VIII:

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo Poder Concedente:

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

11. No caso específico em análise, há ainda previsão na Resolução nº 6/2021 – Agepar, a qual estabelece “mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná”, segundo a qual compete ao Conselho Diretor deliberar no caso de alteração do preço do gás em mais de 10%.

12. Preenchidas, assim, as condições para análise do pedido, eis que presentes o interesse processual e a legitimidade da parte.

b) Objeto da deliberação:

13. O objeto desta deliberação reside na análise da solicitação da Compagas de que o preço do gás, que sofreu elevação de R\$ 1,2934/m³ (um real, dois mil, novecentos e trinta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico) para R\$ 1,7949/m³ (um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), isto é, de 39% (trinta e nove por cento), seja repassado apenas em parte ao preço final, diferentemente do que prevê a Resolução nº 6/2021 – Agepar, a qual estabelece o repasse trimestral de variações que excedam 10% (dez por cento) do preço anterior. Desses 39% (trinta e nove por cento), relativos à variação total do preço do gás, 33% (trinta e três por cento) seriam da parcela da molécula e 6% (seis por cento) da parcela de transporte.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

14. A proposta da Companhia de Gás é de que o valor do gás seja estabelecido em R\$ 1,5674/m³ (um real, cinco mil, seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico), no lugar do valor atualizado de forma plena (R\$ 1,7949/m³ - um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), o que significará elevação de cerca de 21,2% (vinte e um e dois décimos por cento) no preço do gás, de modo que as diferenças sejam resguardadas e acumuladas para o repasse ordinário semestral de agosto.

c) Preço do gás, conta gráfica e apresentação dos cenários de cálculo:

15. A análise da solicitação da Concessionária será realizada à luz da Informação Técnica nº 32/2021 – CES/DRE, iniciando-se pela verificação do preço do gás, passando-se pelos mecanismos da conta gráfica e apresentação dos cenários de cálculo, concluindo-se – no próximo tópico – pela escolha, por este Colegiado, do cenário a ser adotado.

16. Por meio da Resolução nº 8/2021 – Agepar¹, definiu-se a tarifa atualmente vigente, à luz do Contrato de Suprimentos entre a Concessionária e o Supridor. Na referida resolução, é definido como **preço do gás** vigente, para todos os segmentos e faixas de consumo, o valor de R\$ 1,2934/m³ (um real, dois mil, novecentos e trinta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico), *ex-impuestos*.

17. Conforme o contrato de concessão e aditivo, o preço do gás é composto pela (a) parcela de transporte e (b) parcela da molécula. A parcela de transporte é reajustada anualmente, na data de 1º de maio. Já a parcela da molécula tem suas variações trimestrais, sendo função da cotação do petróleo tipo Brent e da taxa de câmbio.

18. No presente caso, para a verificação do novo preço do gás apresentado pela Compagas, a Agepar utilizou a fonte de dados diferente daquela utilizada pela Concessionária por não ter acesso à publicação por ela utilizada. Na consulta pública aos dados do IPEA Data², verificou o valor de R\$ 1,7937/m³ (um real, sete mil, novecentos e

¹ Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@3e69ffbc-55a8-41be-b0ea-4b94b1a04fa0&emPg=true>. Acesso realizado 5 de maio de 2021.

² Segundo informação constante na Informação Técnica nº 32/2021 – CES/DRE, a série de dados disposta no IPEADATA é originalmente publicada pela US Energy Information Administration (EIA) - EIA366_PBRENT366.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

trinta e sete décimos de milésimo de real por metro cúbico), levemente abaixo (-0,065%) do valor apresentado pela Compagas, de R\$ 1,7949/m³ (um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), e aprovado pelo Supridor.

19. Diante desse contexto, nos termos da Informação Técnica nº 32/2021 – CES/DRE, e considerando a diferença da fonte de dados e a proximidade dos valores, entende-se correto o valor apresentado pela Compagas de 1,7949/m³ (um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), a vigorar a partir de maio de 2021, conforme contrato de suprimento.

20. No âmbito da Agepar, como visto, a Resolução nº 6/2021³ estabelece as regras do funcionamento do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado, instrumento mais conhecido como **conta gráfica**.

21. Nos termos da Resolução, os repasses ordinários do saldo da conta gráfica são previstos para ocorrer semestralmente, de forma homogênea, nas tarifas de todos os segmentos e faixas de consumo.

22. No entanto, há previsão específica segundo a qual, quando há ocorrência de variações no preço do gás superiores, ou inferiores, a 10% (dez por cento), ocorreria um repasse extraordinário trimestral, do valor do saldo da Conta Gráfica. Assim dispõe o art. 13 da Resolução:

Art. 13. Excepcionalmente, quando a variação do preço do gás apurada para meses de maio e novembro for superior ou inferior a 10% (dez por cento), ocorrerá um repasso trimestral da parcela de recuperação a ser aplicada a partir dos meses de maio e novembro, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da Agência, ouvida ou provocada pela Coordenadoria de Energia e Saneamento da Diretoria de Regulação Econômica.

Parágrafo único. Para o cálculo desta parcela de recuperação apresentada no caput, será utilizado o volume projetado para o trimestre subsequente.

³ Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@3e69ffbc-55a8-41be-b0ea-4b94b1a04fa0&emPg=true>. Acesso realizado 5 de maio de 2021.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

23. Considerando a alteração de preço ocorrida (de R\$ 1,2934/m³ para R\$ 1,7949/m³), o que representa uma variação de preço na ordem de 39% (e, portanto, superior a 10%), a princípio, incidiria o disposto no art. 13, de modo que já neste mês de maio de 2021.

24. Não obstante a essa previsão normativa, o requerimento da Compagas é de aplicação parcial dessa alteração do valor do gás. Propõe-se que o valor seja estabelecido em R\$ 1,5674/m³, no lugar do valor atualizado de forma plena (R\$ 1,7949/m³), o que significará elevação de cerca de 21,2% no preço do gás e as diferenças sejam resguardadas e acumuladas para o repasse ordinário semestral de agosto.

25. Diante disso, para subsidiar a deliberação deste Conselho Diretor, a Coordenadoria de Energia e Saneamento apresenta os cenários, tanto de repasse integral quanto parcial dos custos do gás.

26. No cenário de repasse integral, seguem-se as regras do contrato de suprimento e da atual redação da Resolução nº 6/2021 – Agepar, envolvendo os valores integrais dos novos valores a entrarem em vigor em 01/05/2021, tanto para a parcela do transporte (que tem seu reajuste anual no mês de maio), como da parcela da molécula (que tem reajuste trimestral).

27. Segundo a CES/DRE, essa atualização no preço do gás implica em uma variação tarifária entre 12,88% a 34,05%, de acordo com o segmento/faixa de consumo, e mediana de 24,72%. Os segmentos que possuem menor margem, e, portanto, maior participação do preço do gás na composição da tarifa, são os mais impactados, conforme pode ser avaliado na tabela a seguir.

Segmento	Variação Média das Faixas de Consumo de cada Segmento (Ordem Decrescente)
GNC	34,05%
Geração de Energia Elétrica	29,75%
GNV	27,24%
Matéria Prima - QDC até 30.000	26,84%
Ceramista	25,02%
Industrial	23,63%
Comercial	19,25%
Interruptível	16,26%

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

Residencial	13,26%
Custo Fixo Mensal O&M e Reserva Capacidade	0,00%

Fonte: Agepar (constante na Informação Técnica nº 32/2021-CES/DRE)

28. No cenário de repassse parcial, devido à elevada variação do preço do gás, em 39%, e ainda, segundo projeções elaboradas pela Compagas para o próximo trimestre indicando adicional elevação de 6,34% (saindo de R\$ 1,7949/m³ para R\$ 1,9087/m³), a Concessionária propõe um repasse parcial excepcional em maio.

29. A proposta é de aplicar em maio de 2021 uma elevação de cerca de 21,2% no preço do gás (R\$ 1,5674/m³), no lugar do valor atualizado de forma plena (R\$ 1,7949/m³), sendo que as diferenças seriam resguardadas e acumuladas para o repasse ordinário semestral de agosto.

30. Na hipótese de adoção deste cenário de repasse parcial da atualização do preço do gás, a variação tarifária entre 7,04% a 18,61%, de acordo com o segmento/faixa de consumo. De forma semelhante ao cenário de repasse integral, os segmentos que possuem menor margem, e, portanto, maior participação do preço do gás na composição da tarifa, são os mais impactados, conforme pode ser avaliado na tabela a seguir.

Segmento	Variação Média das Faixas de Consumo de cada Segmento (Ordem Decrescente)
GNC	18,61%
Geração de Energia Elétrica	16,25%
GNV	14,88%
Matéria Prima - QDC até 30.000	14,66%
Ceramista	13,67%
Industrial	12,91%
Comercial	10,52%
Interruptível	8,88%
Residencial	7,25%
Custo Fixo Mensal O&M e Reserva Capacidade	0,00%

c) Deliberação dentre os cenários apresentados:

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

31. Diante dos cenários apresentados, cabe a este Conselho Diretor – à luz do art. 6º da LCE nº 222/2020 e da Resolução nº 6/2021 – deliberar quanto aquele que será aplicado ao caso em análise.

32. Esclareça-se, desde logo, que não há dúvida quanto à possibilidade jurídica e regulatória de se adotar qualquer dos cenários propostos, na medida em que o próprio art. 13 da Resolução nº 6/2021 – Agepar, a qual estabeleceu os mecanismos da conta gráfica, diz recair a este Conselho Diretor a decisão quanto ao repasse do custo quando a variação excede a 10% do preço do gás, ouvida a CES/DRE. Confira-se:

Art. 13. Excepcionalmente, quando a variação do preço do gás apurada para meses de maio e novembro for superior ou inferior a 10% (dez por cento), ocorrerá um repasse trimestral da parcela de recuperação a ser aplicada a partir dos meses de maio e novembro, **devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da Agência, ouvida ou provocada pela Coordenadoria de Energia e Saneamento da Diretoria de Regulação Econômica.**

Parágrafo único. Para o cálculo desta parcela de recuperação apresentada no caput, será utilizado o volume projetado para o trimestre subsequente.

33. Nos termos expostos pela Coordenadoria de Energia e Saneamento, “a adoção parcial da variação do preço do gás pode contribuir, a curto prazo, com a competitividade do setor industrial paranaense, ao dispor de insumos relativamente mais baratos que indústrias de outros Estados, em que ocorra o repasse integral”. Expõe, no entanto, que “ao incluir na conta gráfica a parcela da variação do gás não aplicada inicialmente, este montante será remunerado pela taxa Selic e será posteriormente cobrada dos usuários, podendo inverter o efeito inicial da competitividade da indústria”.

34. Há elementos, porém, que conduzem à conclusão quanto à possibilidade de adoção da solução proposta pela Compagas. E isso porque, pela proposta apresentada, haverá repasse de parte do aumento de custo do gás de modo imediato, o que significa dizer que somente parte restará para futura compensação mediante utilização dos mecanismos previstos na Resolução nº 6/2021. Com efeito, haverá aumento de 21,2% (vinte e um e dois décimos por cento) no preço do gás, que passará a ser de R\$ 1,5674/m³ (um real, cinco mil, seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

35. Ademais, instada a informar, por meio do Despacho nº 73/2021 – DNR (mov. 10), sobre “quais serão os mecanismos financeiros utilizados pela Companhia para arcar com custo a maior do preço do gás e do transporte, na hipótese de atualização parcial das tarifas de serviço”, a Compagas respondeu (mov. 11) que, “o montante a recuperar, acumulado de 1º de maio a 31 de julho, oriundo do repasse parcial da variação do preço do gás e do transporte, é estimado em R\$ 13,7 milhões, o qual será temporariamente (nestes 90 dias) financiado com capital de giro próprio, até o repasse ordinário previsto para o próximo mês de agosto, conforme regular aplicação da metodologia estabelecida pela Resolução Agepar 006/2021”. Respondeu, portanto, que tem condições financeiras de suportar o adiamento do repasse integral para o mês de agosto próximo.

36. Reproduzo, ainda, para corroborar tal conclusão, duas importantes passagens da Informação Técnica nº 32/2021 – CES/DRE. A primeira é de que, apesar de não prever repasses parciais da atualização do preço do gás, entende-se que é possível a sua definição pelo Conselho Diretor, e isso “com vistas a diminuir os impactos das variações tarifárias, sem causar desequilíbrios estruturais. Práticas semelhantes já foram adotadas pela Agepar para o serviço de saneamento, por meio de um diferimento tarifário”.

37. E a segunda é de que o serviço de distribuição de gás canalizado “não se encaixa em uma estrutura de mercado, definida em termos econômicos, como monopólio, e sim, como uma concorrência monopolística”, o que significa dizer, em outras palavras, que “apesar da Concessionária ser a única a prestar o serviço de gás natural canalizado no Paraná, encontram-se disponíveis produtos com elevado nível de substituição, tais como gás liquefeito pressurizado, energia elétrica e outras fontes de energia. Desta forma, a disponibilidade de produtos substitutos permite um ambiente concorrencial indireto, que tende a evitar que o preço do gás canalizado alcance patamares de monopólio a longo prazo, com lucros extraordinários, economicamente”. Quanto a este ponto, ressalta-se apenas a cautela de que mecanismos que reduzam o impacto de distorções de curto prazo podem ser pertinentes, “contudo, não podem ser utilizados para garantir uma reserva de mercado artificial no longo prazo, sob pena de transferir custos ineficientes à sociedade”.

38. Há duas **cautel**as finais a serem observadas por este Conselho Diretor ao deliberar este tema. Primeiro, é importante deixar cientificados a Concessionária, o Poder Concedente e, ainda, os usuários do serviço, de que se está, na prática, postergando elevações tarifárias não aplicadas na exata conformidade da Resolução nº 6/2021 – Agepar, o que poderá sobrelevar o custo do serviço no vencimento do próximo ciclo da conta gráfica, a vencer no

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.556.406-3

Interessado: Companhia Paranaense de Gás – Compagas

Assunto: Variação do Preço do Gás a partir do mês de maio. Repasse Trimestral.

Data: 06/05/2021

próximo mês de agosto deste ano. Segundo, na exata previsão da referida resolução, os valores não aplicados imediatamente serão remunerados pela taxa Selic e, possivelmente, repassadas futuramente aos usuários, potencializando elevações tarifárias.

III – DISPOSITIVO

39. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

- a) **acolher** o requerimento da Companhia Paranaense de Gás – Compagas no sentido de não repassar integralmente a elevação do preço do gás de 39% (trinta e nove por cento), com base no art. 13 da Resolução nº 6/2021 – Agepar;
- b) **atualizar** a parcela da tarifa referente ao preço do gás para R\$ 1,5674/m³ (um real, cinco mil, seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico), a vigorar entre maio e agosto de 2021, resguardando-se as diferenças para o repasse ordinário semestral de agosto, nos termos de resolução a ser editada pelo Gabinete do Diretor-Presidente.

40. Providencias administrativas: i) elaborar e enviar para publicação Resolução contendo o conteúdo desta deliberação no Diário Oficial do Estado e página da Agepar na internet; ii) juntada da ata assinada desta reunião extraordinária; iii) notificação da Compagás quanto ao conteúdo deste voto e desta deliberação; iv) após o retorno da Compagas, restituição do expediente à Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE.

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação